

## RESOLUÇÃO Nº 3/1999

TCA - 15.758/026/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, à vista do que consta do TCA 15.758/026/97,

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas as Instruções Especiais, que dispões sobre acompanhamento da execução orçamentária e avaliação de resultado da gestão do Governador do Estado.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de dezembro de 1999.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES** 

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

**ROBSON MARINHO** 

## Instruções Especiais tc-a-15.758/926/97

Dispõem sobre o acompanhamento da execução orçamentaria e avaliação de resultado da Gestao do Governo do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, com fundamento nos incisos XXIII e XXVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinados com o item 7, parágrafo único do artigo 53 do Regimento Interno e, a vista do que consta no TC-A-15758/026/97,

**Considerando** que compete ao tribunal de contas emitir parecer prévio sobre as contas que o governador do estado apresenta, anualmente, a assembleia legislativa;

**Considerando** a necessidade de criar mecanismos para o perfeito destombamento dessas contas;

**Considerando** a importância de avaliar a execução dos programas de governo, de molde a evidenciar as realizações nas áreas de estuação prioritária do governo, criando condicoes necessárias a comparação de desempenho;

**Considerando** que compete ao tribunal de contas a verificação das despesas com pessoal;

**Considerando** a atribuição de verificar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, e principalmente,

**Considerando** a necessidade da avaliação da gestao do emprego dos recursos públicos; resolve baixar as seguintes instruções

**Artigo 1º** - para fins de fiscalização contábil financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto a ilegalidade legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestao do governo do estado, deverá ser encaminhada a este tribunal, pela secretaria da fazenda, até o 452 quadragésimo quinto) dia do mês subsequente ao trimestre encerrado, a seguinte documentação:

- I balancetes mensais englobando a execução orçamentária das administrações direta e indireta do estado;
- II demonstrativo das receitas de operações de credito, destacando rolagem e captações liquidas;
- III demonstrativo das transferências para pagamento de pessoal de empresas e fundações, individualizado por entidade;
- IV balancete gerencial com a discriminação das despesas de pessoal e reflexos das administrações direta e indireta, mês a mês, destacando-se as autarquias, universidades, empresas e fundações instituídas e/ou mantidas pelo estado, de forma individualizada indicando o número de servidores ativos e inativos;
- V composição do total da dívida do estado, inclusive em relação as letras financeiras do tesouro paulista, indicando os respectivos vencimentos e destacando as parcelas decorrentes de juros e demais encargos financeiros;
- VI demonstrativo das importâncias despendidas com as amortizações e despesas com encargos da dívida contratual do tesouro, individualizado por entidade;
- VII demonstrativo das transferências as empresas estatais relativas a dívida contratual:
- VIII demonstrativo das transferências para investimentos e inversões financeiras em empresas estatais, individualizado por empresa;
- IX demonstrativo dos valores arrecadados e dos repassados ao instituto de previdência do estado de São Paulo e ao instituto de assistência medica do servidor público estadual;
- X demonstrativo dos pagamentos de precatórios judiciais, consignando a despesa fixada no orçamento, a efetivamente realizada, identificando o exercício e informando o montante pendente de pagamento, também com o correspondente exercício;
- XI relação dos empréstimos ou financiamentos obtidos junto a organismos internacionais, no exercício, ou em exercícios anteriores e ainda não quitados, indicando valor, credor, finalidade, prazos, encargos e demais informações permanentes;

XII – relação do montante de recursos arrecadados com o programa estadual de desestatização, indicando a espécie e a destinação, individualiza do os decorrentes de privatização, concessão ou outra forma de transferência;

XIII – relação dos gastos havidos com as providencias necessárias a preparação dos processos de privatização concessão e outras formas de alienação, inclusive avaliações, consultorias e publicidade;

XIV – cópia dos extratos bancários e respectivas conciliações mensais das contas vinculadas es ensino;

 XV – demonstrativo dos repasses decendiais dos recursos não vinculados ao fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério;

XVI – cópia da publicação a que alude o artigo 256 da Constituição Estadual, acompanhada de quadros demonstrativos da aplicação dos recursos ali mencionados;

XVII - demonstrativo trimestral das despesas realizadas segundo sua natureza, consoante artigo 70 da lei federal n.\*0 9.394/96, individualizando-se as que se fizerem com recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério e as suportadas com recursos próprios e de transferências não vinculadas ao fundo;

XVIII - relação das licitações dispensas e inexigibilidades reages no trimestre e destinadas a manutenção do desenvolvimento do ensino, mencionando:

- a) modalidade;
- b) data de abertura e encerramento;
- c) objeto;
- d) rol dos participantes e vencedor(es) do certame
- e) data da adjudicação e homologação;
- f) valor total das despesas contratadas, número da(s) nota(s) de empenho e data(s);

- g) elemento econômico de despesa onerado, origem dos recursos (Fundotransferências-Próprios);
- XIX resumo das despesas realizadas com recursos do fundo para pagamento de professores, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, bem assim daquelas que correrem a conta do percentual remanescente, devidamente visitado pelo conselho a que alude o artigo 4º do mesmo diploma legal

**Parágrafo Único** - a documentação a que se referem os incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X observara mesma forma adotada no trimestre anterior, salvo alterações determinadas pelo Conselheiro Relator.

- **Artigo 2º** A Procuradoria Geral Do Estado enviara ao Tribunal de Contas, no prazo previsto no artigo anterior, demonstrativo de pagamentos de precatórios judiciais, consignando o montante pago e o exercício a que se refere, bem como informando, por exercício, o saldo dos precatórios a pagar
- **Artigo 3º** A secretaria da educação, por suas unidades, e demais órgãos da administração direta e indireta deverão manter a disposição do tribunal:
- I documentação das despesas pertinentes ao ensino, de forma a possibilitar a atuação fiscalizadora desta core, distinguindo-se entre elas aqueles amparadas pelos recursos do fundo;
- II processos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, devidamente formalizados, que envolvam recursos do ensino, contendo os documentos obrigatorios previstos na lei federal n, \* 8666/93 e suas alterações.
- **Artigo 4º** A secretaria da fazenda devera, igualmente, manter a disposição do tribunal:
- I professas folhas de pagamentos salariais dos sores do ensino fundamental, devidamente vistadas pelo conselho referido no artigo 49 da lei federal nº 9.424/96;
- II os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados,
  relativos aos recursos repassados ou recebidos a conta do fundo
- Artigo 5º Anualmente, a Secretaria da Fazenda encaminhara ao Tribunal de Contas:

 I – os balanços das contas, pecas acessórias, - relatório circunstanciado do secretário da fazenda bem como a relação dos programas de governo em desenvolvimento no exercício em exame;

II – os relatórios gerenciais individualizados das áreas de atuação do governo do estado, em especial das secretarias da educação, saúde, segurança publica, habitação e transportes, indicando a realização dos programas inerentes as suas atividades, demonstrando os números dessas realizações e as verbas despendidas para esse fim;

 III – informação da secretaria de economia e planejamento sobre o acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas aprovados pelo plano plurianual;

IV - informação do órgão gerenciador do programa estadual de desestatização sobre as privatizações e concessões, tanto as realizadas no exercício em exame quanto as de exercícios anteriores, cujo processo esteja em andamento.

**Artigo 6º** - O conselheiro relator poderá, a qual quer tempo, solicitar outros documentos ou demais elementos que julgar necessários para a instrução do processo, sem prejuízo da realização de auditorias quando necessárias.

**Artigo 7º** - O Presidente do Tribunal de Contas pode expedir os atos necessários a perfeita execução das presentes instruções.

**Artigo 8º** - estas instruções entraram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no acompanhamento e avaliação da execução mentaria dos exercícios de 2000 e seguintes.

São Paulo, 15 de dezembro de 1999.

## **EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

Presidente